



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Guaiúba**  
HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal o Decreto nº 2021/010, em 18 de fevereiro de 2021.

  
Paulo Cesar Farias Lima  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 2021/010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE, IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no inciso IV, do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO**, a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado pelo Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, que prorrogou o isolamento social e estabeleceu medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação, no Estado do Ceará, da Covid-19;

**CONSIDERANDO**, que os números da doença inspiram cuidado e atenção, sempre preciso reforçar as medidas de isolamento social para combater o descontrole da proliferação do vírus, pensando em manter a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual;

**CONSIDERANDO**, o atual cenário da COVID-19 neste município, onde o número de casos preocupa os especialistas, impõe o reforço da fiscalização e das ações públicas necessárias à proteção da vida do cidadão;

**CONSIDERANDO**, que diante desse cenário delicado e de incerteza, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço da COVID-19, sob pena do colapso da saúde municipal;

**CONSIDERANDO**, que em face dos números, recomenda o dever de precaução o estabelecimento de um maior controle em relação ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, evitando a proliferação da pandemia, com o aumento expressivo do número de casos;

**CONSIDERANDO**, que, no momento, não há evidências científicas para determinar a mudança na infectividade ou patogenicidade da cepa variante do COVID-19, seu impacto no diagnóstico laboratorial ou eficácia da vacina, sendo necessárias aguardar resultados de investigações mais detalhadas pelas entidades competentes;

**CONSIDERANDO**, as disposições dos Decretos Municipais nº 071 de 06 de novembro de 2020, e nº 09 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre as medidas adotadas neste Município para contenção do avanço da COVID-19;

**DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

**Art 1º.** Permanecerão em vigor, enquanto vigorar o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, neste Município, as medidas de proteção e isolamento social previstas no combate ao COVID-19 (Coronavírus), conforme decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto nos decretos expedidos pelo Poder Executivo Estadual, em especial, ao Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

**Art 2º.** Serão adotadas, para enfrentamento da COVID-19, sem o prejuízo de outras determinações já estabelecidas, a partir do dia 19 de fevereiro, a suspensão das aulas e atividades presenciais neste Município, em estabelecimentos de ensino público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável.

**Art 3º.** Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Guaiúba/CE, ficando proibido, todos os dias, das 22:00h às 5:00h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual.

**Art 4º.** Fica proibido, das 17:00h às 05:00h do dia seguinte, para fins de lazer, a utilização de espaços públicos, tais como praças, açudes, cachoeiras, balneários e outros equipamentos similares públicos ou privados.

**Art 5º.** Permanecem em vigor o reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, públicas ou privados, coibindo aglomerações, com o dever individual e obrigatório consistente no uso de máscaras de proteção na circunscrição municipal por todos aqueles que estejam fora de suas residências em quaisquer ambientes ou transportes, sejam públicos ou privados, excetuando-se nos casos previstos no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020.

**Art 6º.** As atividades econômicas neste Município, até o prazo previsto no artigo 1º, observarão as seguintes medidas:

I - de segunda a domingo, a partir das 20 horas até as 6 horas do dia seguinte, fica suspenso o funcionamento de quaisquer atividades do comércio e de serviços não essenciais;

II - aos sábados e domingos, o atendimento presencial em restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, inclusive praças de alimentação, bares, açudes, barragens, cachoeiras, balneários, restaurantes de centros comerciais ou similares, somente poderá ocorrer até as 15 horas.

**§1º** No horário de restrição de que trata o inciso I deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III – supermercados/congêneres;

IV – postos de combustíveis;

V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VI - laboratórios de análises clínicas;

VII - segurança privada;



VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX - funerárias.

**§2º** Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

**§3º** Além dos horários previstos nos incisos do “caput”, deste artigo, os restaurantes de estabelecimentos de hospedagem e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos respectivos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.

**Art 7º.** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto importará na aplicação ao infrator de multa e demais sanções legais aplicáveis.

**Art 8º.** A Secretaria da Saúde Municipal, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas e realização, caso necessário, de barreiras sanitárias.

**Art 9º.** O horário de expediente das repartições públicas nos setores administrativos desta Prefeitura será das 08:00h às 14:00h, a fim de evitar aglomerações e garantir a prevenção do contágio pelo COVID-19.

**Parágrafo Único.** O Hospital Municipal, as unidades de saúde, e os serviços essenciais da administração pública manterão o horário normal.

**Art 10.** Os dirigentes dos órgãos e entidades da Prefeitura poderão emitir portaria disciplinando o funcionamento dos mesmos e a forma e regime de trabalho que se submeterão seus servidores, respeitadas as definições deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Os órgãos e entidades municipais deverão adotar as medidas cabíveis, para cada tipo de serviço ou setor, no sentido de evitar ou minimizar contato entre pessoas e aglomerações.

**Art 11.** Os funcionários a partir de 60 (sessenta) anos, gestantes e/ou aqueles que sejam portadores de comorbidades passíveis de agravamento pela infecção pelo COVID-19, poderão, durante o período estabelecido no artigo 1º, optar pelo regime de trabalho remoto.

**Art 12.** O atendimento ao público externo, de forma presencial, fica limitado até as 12:00h.

**§ 1º.** As necessidades emergenciais devem ocorrer através de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional ou outras ferramentas de comunicação remota.

**§ 2º.** Casos efetivamente excepcionais poderão ser autorizados pelos dirigentes de cada órgão.

**Art 13.** Os servidores que apresentem sintomas de gripes ou resfriados, só poderão ser escalados para o trabalho se for em regime de trabalho remoto, devendo realizar, com máxima urgência, exame para detecção de COVID-19, e devendo informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde o resultado do exame realizado.

**Art 14.** Remeta-se cópia deste Decreto aos Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca; ao Ministério Público; aos meios de comunicação para ampla divulgação; às Polícia Civil e Polícia Militar



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes, requisitando-se, inclusive, o apoio do policiamento necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaiuba/CE, 18 de fevereiro de 2021.

*Izabella Maria Fernandes Da Silva*

*Izabella Maria Fernandes Da Silva.*

Prefeita Municipal de Guaiuba/Ce.